

## LEI N.º 478 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a reserva de vagas na Zona Azul para as pessoas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica destinado 5% (cinco por cento) das vagas existentes na Zona Azul para veículos conduzidos ou ocupados por deficientes físicos.

**Art. 2º** – O Poder Executivo, através de seu órgão próprio, regulamentará dentro de **60 (sessenta)** dias o disposto desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de dezembro de 2003.

CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

Herbert de Vasconcelos Rocha SECRETÁRIO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE DE SOBRAL



## SANÇÃO PREFEITURAL Nº 357/2003 Ref. Projeto de Lei nº 623/2003 – CM

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Dispõe sobre a reserva de vagas na Zona Azul para as pessoas que especifica." aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de dezembro de 2003.

CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

Herbert de Vasconcelos Rocha secretário de desenv. urbano e meio ambiente de sobral